

PROVIMENTO Nº 07, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Acrescenta o art. 43-A à Seção VIII, do CAPÍTULO III, DO TÍTULO V, do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos art. 236, §1º da CFRB/88, art. 41 do Código de Organização Judiciária e art. 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO a decisão proferida no bojo dos autos nº 0000930-30.2021.8.02.0073, visando à edição de comando normativo veiculando a obrigatoriedade de consulta prévia à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para aferir a titularidade e/ou interesse fático da União sobre imóveis que possivelmente se encontram em área de terreno de marinha ou acrescidos;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, ao tratar sobre os bens imóveis da União;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais,

RESOLVE:

Art. 1º A Seção VIII, do CAPÍTULO III, DO TÍTULO V, do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 43-A:

“Art. 43-A. É obrigatória a consulta prévia à Secretaria do Patrimônio da União – SPU em Alagoas, a ser efetivada pelos registradores de imóveis do Estado de Alagoas nos atos de registro ou averbação de títulos, preferencialmente por meio eletrônico, para aferir a titularidade ou interesse da União sobre imóveis que possivelmente se encontram em área de terreno de marinha ou acrescidos.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 04 de abril de 2022.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Corregedor-Geral da Justiça